



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Protocolo de Parceria Nº 09/2023

“IAA”

Considerando que:

A ÂNIMAS foi criada em 2002, na sequência do interesse pelos benefícios relativos à utilização de animais em situações, tanto clínicas, como de ajuda social.

Em 2004, a ÂNIMAS obteve o estatuto de IPSS/Instituição com Utilidade Pública.

Em 2018, a Animal Assisted Interventions – International (AAI-int) acreditou-a como entidade formadora de Duplas em Intervenções Assistidas por Animais.

A ÂNIMAS é constituída por uma equipa multidisciplinar que trabalha no sentido de proporcionar aos indivíduos com diversidade funcional um recurso habilitador que aumente o seu nível de independência e autoestima.

Promove o apoio à integração social e profissional de pessoas com diversidade funcional com a ajuda de cães de assistência.

Promove a inclusão social e o envolvimento, através de iniciativas destinadas a públicos com necessidades especiais, como por exemplo, pessoas com Alzheimer e crianças com perturbações do espectro do autismo.

Desenvolve e realiza programas inovadores com o objetivo de sensibilizar os diferentes públicos para o bem-estar animal e o ambiente.

Realiza três tipos de programas de intervenções assistidas por animais (IAA): terapia assistida por animais, educação assistida por animais e atividades assistidas por animais. A terapia assistida por animais implementada na unidade de ensino estruturado, surte efeitos positivos nos alunos com espectro de autismo, permitindo promover capacidades e competências mais eficientes e com efeitos mais duradouros.

Realiza seminários, congressos e cursos dedicados aos cães de assistência e de intervenções assistidas por animais.

Constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das



autarquias locais – designadamente nos domínios da educação, formação, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Que para a prossecução dessas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como **Primeiro Outorgante**.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INTERVENÇÃO COM ANIMAIS DE AJUDA SOCIAL, adiante designada por ÂNIMAS, pessoa coletiva n.º 506 119 718, com sede na Escola Profissional de Economia Social, na Rua da Alegria, 508, 4000-300 Porto, telefone número 917 220 814, com endereço de *email*: animas@animasportugal.org, representada por Abílio Leite, na qualidade de Presidente da Direção da ÂNIMAS, adiante designada de **Segundo Outorgante**;

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA (AEC), pessoa coletiva n.º 600 077 616, com sede na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 070, com o endereço de *email*: direcao@ae-chamusca.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor, Prof. António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia, com poderes para o ato, como **Terceiro Outorgante**.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, é celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria, no âmbito do desenvolvimento de atividades relacionadas com as Intervenções Assistidas por Animais (Cães) (adiante designadas de IAA), no Município e/ou no Agrupamento de Escolas da Chamusca;
2. A parceria engloba a concretização de todas as ações que se revelem mutuamente vantajosas, nomeadamente:
 - a) Promover e/ou dinamizar programas de Intervenções Assistidas por Animais (Cães);
 - b) Dinamizar ações de formação e/ou sensibilização;
 - c) Participar em eventos;
 - d) Desenvolver outras atividades, dentro do âmbito de atuação e formação, que venham a ser consideradas com interesse pelas partes.
3. No caso dos programas de IAA, desenvolvidos em contexto escolar, as atividades deverão ser desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

As ações desenvolvidas em contexto escolar, deverão ser desenvolvidas em consonância com os objetivos pedagógicos projetados nos referenciais orientadores do Agrupamento, nomeadamente no Plano de Inovação 21/25 (1.2. Melhorar a qualidade das aprendizagens; 1.3. Reforçar o trabalho colaborativo; 1.4. Generalizar práticas pedagógico-didáticas de promoção do sucesso escolar; 1.8. Criar e reforçar as parcerias já existentes) e no Plano 21/23 Escolas + (2.2. Apoiar as comunidades educativas).

Cláusula 3ª

Obrigações Gerais de Cooperação / Colaboração

O Município da Chamusca e a ÂNIMAS colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 4ª

Condições Físicas



1. Para a implementação das IAA deverão ser considerados os seguintes espaços escolares, carecendo da sua disponibilidade em cada estabelecimento:

- Salas de aula;
- Bibliotecas;
- Salas de atividades;
- Polivalentes;
- Ringue desportivo;
- Espaços exteriores na escola, quando as condições climáticas o permitirem.

2. As ações realizadas, no âmbito do presente protocolo, poderão ser realizadas em outros espaços, mediante articulação com o Agrupamento de Escolas e/ou entidades locais:

- Auditórios;
- Cineteatro ou outros espaços culturais com condições para eventos artísticos;
- Espaços e associações desportivas da localidade;
- Lares de Idosos e/ou IPSS;
- Eventos e/ou Projetos locais, coordenados e orientados pela Câmara Municipal e/ou pelo Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Cláusula 5ª

Direitos e Responsabilidades

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Implementar Programa(s) de IAA e dinamizar atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas da Chamusca e com a ÂNIMAS, garantindo a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- b) Afetar à execução das ações uma Técnica Superior, com formação na área da Psicologia e das IAA, devendo possuir seguro que cubra riscos em contexto de trabalho e nas deslocações;
- c) Disponibilizar Assistente Operacional, sempre que necessário, de modo a assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, nomeadamente das sessões no âmbito das IAA;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a ÂNIMAS e com o Agrupamento de Escolas da Chamusca;
- e) Disponibilizar consumíveis, nomeadamente, fotocópias de algum material de expressão plástica de desgaste, se necessário (tintas, colas, etc.), e auxiliares em número suficiente para o apoio no desenvolvimento de atividades;



- f) Disponibilizar materiais, instrumentos e meios técnicos para apoio na realização das atividades no âmbito do presente protocolo;
- g) Apoiar no que respeita às deslocações que sejam necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, estando, no entanto, sujeitas a aprovação e disponibilidade dos meios técnicos e humanos;
- h) Assegurar a implementação de programas de IAA ajustados às necessidades do Município, do Agrupamento de Escolas e às características da população alvo;
- i) Assegurar todas as ações de planeamento, preparação, implementação e avaliação das sessões desenvolvidas no âmbito das IAA;
- j) Acompanhar e supervisionar as atividades;
- k) Articular as atividades a desenvolver no Agrupamento de Escolas da Chamusca;
- l) Realizar reuniões de articulação, sempre que necessário, com o Agrupamento de Escolas e com a ÂNIMAS;
- m) Divulgar o Segundo Outorgante no que diz respeito às ações promovidas no âmbito do presente protocolo;
- n) Apoiar financeiramente o Segunda Outorgante no valor global estimado de 1000€ (mil euros).

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Divulgar a presente parceria nos seus meios de comunicação;
- b) Assegurar ações de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo, em colaboração com o Primeiro Outorgante e com respeito pelas opções pedagógicas do Agrupamento de Escolas (e.g., orientação, supervisão, resolução de problemas);
- c) Realizar reuniões de articulação, sempre que necessário, com o Município e com o Agrupamento, sobre as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- d) Assegurar duas participações em eventos temáticos e partilha de boas práticas na área da educação e ação social;
- e) Garantir a validade da certificação da Dupla de IAA (Técnico e cão) e do seguro em contexto de trabalho;
- f) Divulgar o Município e o Agrupamento de Escolas da Chamusca no que diz respeito aos materiais, documentos e/ou ações promovidos no âmbito do presente protocolo.
- g) Colaborar nas demais atividades consideradas oportunas no âmbito, e dentro dos limites, a sua atuação.

3. O **Terceiro Outorgante** compromete-se a:



- a) Disponibilizar os espaços, nas escolas do Agrupamento, que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Articular com o Primeiro Outorgante sobre horários, reuniões e outras ações consideradas necessárias sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria;
- c) Disponibilizar Docente para colaborar no desenvolvimento de programas de IAA, o que pode envolver o acompanhamento de sessões, a realização de reuniões, o preenchimento de documentos de avaliação, entre outras ações consideradas oportunas;
- d) Permitir e articular a entrada dos cães de intervenção nos estabelecimentos de ensino;
- e) Divulgar as atividades desenvolvidas, nomeadamente dos programas de IAA, junto dos pais e encarregados de educação;
- f) Divulgar a ÂNIMAS no âmbito dos materiais, documentos e ações promovidas no âmbito do presente protocolo;
- g) Prestar informação e/ou dados de natureza estatística ao primeiro e segundo outorgantes, sempre que solicitado.

Cláusula 6ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2023, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 39790/2023, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41077/2023.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente protocolo vigorará desde o momento da assinatura do presente documento, até ao último dia do presente ano civil, dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 8ª

Tratamentos e Proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



Cláusula 9ª

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 07/02/2023.

Cláusula 10ª

Revisão do Protocolo, Dúvidas e Omissões

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 11ª

Denúncia e Resolução

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 12ª

Publicitação e publicidade

Todos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente Protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

AG






Paços do Concelho de Chamusca, aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Portuguesa
Para a Intervenção Com Animais De Ajuda Social





Boa da Alegria - 5015-800 - 300 Porto
NIF 506114738
IPSS com Estatuto de Utilidade Pública
(Abílio Leite, Dr.)

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca



(Prof. António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

AG

Protocolo de Parceria Nº 09/2023

“IAA”

Considerando que:

A ÂNIMAS foi criada em 2002, na sequência do interesse pelos benefícios relativos à utilização de animais em situações, tanto clínicas, como de ajuda social.

Em 2004, a ÂNIMAS obteve o estatuto de IPSS/Instituição com Utilidade Pública.

Em 2018, a Animal Assisted Interventions – International (AAI-int) acreditou-a como entidade formadora de Duplas em Intervenções Assistidas por Animais.

A ÂNIMAS é constituída por uma equipa multidisciplinar que trabalha no sentido de proporcionar aos indivíduos com diversidade funcional um recurso habilitador que aumente o seu nível de independência e autoestima.

Promove o apoio à integração social e profissional de pessoas com diversidade funcional com a ajuda de cães de assistência.

Promove a inclusão social e o envolvimento, através de iniciativas destinadas a públicos com necessidades especiais, como por exemplo, pessoas com Alzheimer e crianças com perturbações do espectro do autismo.

Desenvolve e realiza programas inovadores com o objetivo de sensibilizar os diferentes públicos para o bem-estar animal e o ambiente.

Realiza três tipos de programas de intervenções assistidas por animais (IAA): terapia assistida por animais, educação assistida por animais e atividades assistidas por animais. A terapia assistida por animais implementada na unidade de ensino estruturado, surte efeitos positivos nos alunos com espectro de autismo, permitindo promover capacidades e competências mais eficientes e com efeitos mais duradouros.

Realiza seminários, congressos e cursos dedicados aos cães de assistência e de intervenções assistidas por animais.

Constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das



autarquias locais – designadamente nos domínios da educação, formação, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Que para a prossecução dessas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como **Primeiro Outorgante**.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INTERVENÇÃO COM ANIMAIS DE AJUDA SOCIAL, adiante designada por ÂNIMAS, pessoa coletiva n.º 506 119 718, com sede na Escola Profissional de Economia Social, na Rua da Alegria, 508, 4000-300 Porto, telefone número 917 220 814, com endereço de *email*: animas@animasportugal.org, representada por Abílio Leite, na qualidade de Presidente da Direção da ÂNIMAS, adiante designada de **Segundo Outorgante**;

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA (AEC), pessoa coletiva n.º 600 077 616, com sede na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 070, com o endereço de *email*: direcao@ae-chamusca.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor, Prof. António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia, com poderes para o ato, como **Terceiro Outorgante**.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, é celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria, no âmbito do desenvolvimento de atividades relacionadas com as Intervenções Assistidas por Animais (Cães) (adiante designadas de IAA), no Município e/ou no Agrupamento de Escolas da Chamusca;
2. A parceria engloba a concretização de todas as ações que se revelem mutuamente vantajosas, nomeadamente:
 - a) Promover e/ou dinamizar programas de Intervenções Assistidas por Animais (Cães);
 - b) Dinamizar ações de formação e/ou sensibilização;
 - c) Participar em eventos;
 - d) Desenvolver outras atividades, dentro do âmbito de atuação e formação, que venham a ser consideradas com interesse pelas partes.
3. No caso dos programas de IAA, desenvolvidos em contexto escolar, as atividades deverão ser desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagógicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

As ações desenvolvidas em contexto escolar, deverão ser desenvolvidas em consonância com os objetivos pedagógicos projetados nos referenciais orientadores do Agrupamento, nomeadamente no Plano de Inovação 21/25 (1.2. Melhorar a qualidade das aprendizagens; 1.3. Reforçar o trabalho colaborativo; 1.4. Generalizar práticas pedagógico-didáticas de promoção do sucesso escolar; 1.8. Criar e reforçar as parcerias já existentes) e no Plano 21/23 Escolas + (2.2. Apoiar as comunidades educativas).

Cláusula 3ª

Obrigações Gerais de Cooperação / Colaboração

O Município da Chamusca e a ÂNIMAS colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 4ª

Condições Físicas



1. Para a implementação das IAA deverão ser considerados os seguintes espaços escolares, carecendo da sua disponibilidade em cada estabelecimento:

- Salas de aula;
- Bibliotecas;
- Salas de atividades;
- Polivalentes;
- Ringue desportivo;
- Espaços exteriores na escola, quando as condições climáticas o permitirem.

2. As ações realizadas, no âmbito do presente protocolo, poderão ser realizadas em outros espaços, mediante articulação com o Agrupamento de Escolas e/ou entidades locais:

- Auditórios;
- Cineteatro ou outros espaços culturais com condições para eventos artísticos;
- Espaços e associações desportivas da localidade;
- Lares de Idosos e/ou IPSS;
- Eventos e/ou Projetos locais, coordenados e orientados pela Câmara Municipal e/ou pelo Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Cláusula 5ª

Direitos e Responsabilidades

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Implementar Programa(s) de IAA e dinamizar atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas da Chamusca e com a ÂNIMAS, garantindo a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- b) Afetar à execução das ações uma Técnica Superior, com formação na área da Psicologia e das IAA, devendo possuir seguro que cubra riscos em contexto de trabalho e nas deslocações;
- c) Disponibilizar Assistente Operacional, sempre que necessário, de modo a assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, nomeadamente das sessões no âmbito das IAA;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a ÂNIMAS e com o Agrupamento de Escolas da Chamusca;
- e) Disponibilizar consumíveis, nomeadamente, fotocópias de algum material de expressão plástica de desgaste, se necessário (tintas, colas, etc.), e auxiliares em número suficiente para o apoio no desenvolvimento de atividades;



AG

- f) Disponibilizar materiais, instrumentos e meios técnicos para apoio na realização das atividades no âmbito do presente protocolo;
- g) Apoiar no que respeita às deslocações que sejam necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, estando, no entanto, sujeitas a aprovação e disponibilidade dos meios técnicos e humanos;
- h) Assegurar a implementação de programas de IAA ajustados às necessidades do Município, do Agrupamento de Escolas e às características da população alvo;
- i) Assegurar todas as ações de planeamento, preparação, implementação e avaliação das sessões desenvolvidas no âmbito das IAA;
- j) Acompanhar e supervisionar as atividades;
- k) Articular as atividades a desenvolver no Agrupamento de Escolas da Chamusca;
- l) Realizar reuniões de articulação, sempre que necessário, com o Agrupamento de Escolas e com a ÂNIMAS;
- m) Divulgar o Segundo Outorgante no que diz respeito às ações promovidas no âmbito do presente protocolo;
- n) Apoiar financeiramente o Segunda Outorgante no valor global estimado de 1000€ (mil euros).

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Divulgar a presente parceria nos seus meios de comunicação;
- b) Assegurar ações de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo, em colaboração com o Primeiro Outorgante e com respeito pelas opções pedagógicas do Agrupamento de Escolas (e.g., orientação, supervisão, resolução de problemas);
- c) Realizar reuniões de articulação, sempre que necessário, com o Município e com o Agrupamento, sobre as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- d) Assegurar duas participações em eventos temáticos e partilha de boas práticas na área da educação e ação social;
- e) Garantir a validade da certificação da Dupla de IAA (Técnico e cão) e do seguro em contexto de trabalho;
- f) Divulgar o Município e o Agrupamento de Escolas da Chamusca no que diz respeito aos materiais, documentos e/ou ações promovidos no âmbito do presente protocolo.
- g) Colaborar nas demais atividades consideradas oportunas no âmbito, e dentro dos limites, a sua atuação.

3. O **Terceiro Outorgante** compromete-se a:



- a) Disponibilizar os espaços, nas escolas do Agrupamento, que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Articular com o Primeiro Outorgante sobre horários, reuniões e outras ações consideradas necessárias sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria;
- c) Disponibilizar Docente para colaborar no desenvolvimento de programas de IAA, o que pode envolver o acompanhamento de sessões, a realização de reuniões, o preenchimento de documentos de avaliação, entre outras ações consideradas oportunas;
- d) Permitir e articular a entrada dos cães de intervenção nos estabelecimentos de ensino;
- e) Divulgar as atividades desenvolvidas, nomeadamente dos programas de IAA, junto dos pais e encarregados de educação;
- f) Divulgar a ÂNIMAS no âmbito dos materiais, documentos e ações promovidas no âmbito do presente protocolo;
- g) Prestar informação e/ou dados de natureza estatística ao primeiro e segundo outorgantes, sempre que solicitado.

Cláusula 6ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2023, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 39790/2023, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41077/2023.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente protocolo vigorará desde o momento da assinatura do presente documento, até ao último dia do presente ano civil, dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 8ª

Tratamentos e Proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



Cláusula 9ª

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 07/02/2023.

Cláusula 10ª

Revisão do Protocolo, Dúvidas e Omissões

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 11ª

Denúncia e Resolução

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 12ª

Publicitação e publicidade

Todos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente Protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.



Paços do Concelho de Chamusca, aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Portuguesa
Para a Intervenção Com Animais De Ajuda Social



IPSS com Estatuto de Utilidade Pública
(Abílio Leite, Dr.)

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca



(Prof. António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia)